Jonathan Fachini da Silva<sup>1</sup>

Resumo: O presente artigo aborda a exposição de crianças, fenômeno amplamente praticado e tolerado em nosso passado colonial e imperial: trata-se do ato de abdicar da criação de um(a) filho(a) o abandonando em um lugar ermo ou na porta de uma casa. O espaço de nossa análise é o continente do Rio Grande de São Pedro, especificamente, a localidade de Porto Alegre, sede da província, e Rio Pardo, localizada a noroeste, fazendo fronteira com a banda oriental. A proposta é discutir a condição social do exposto a partir de sua classificação racial e posição na hierarquia social. Assim, a partir da cor ou da ausência dessa informação nas fontes produzidas durante o século XVIII até meados do XIX, procuramos problematizar a prerrogativa de que grande parte dos expostos eram brancos, bem como, na qualidade de expostos, negros e mestiços poderiam desordenar a equidade social, princípio jurídico do Antigo Regime. Para essa análise nos detemos no cruzamento nominativo de fontes eclesiásticas e administrativas como recurso metodológico, amparado pela Micro-História e a História Social.

Palavras-chave: expostos; cor; equidade; mobilidade social.

## THE FOUNDLING IN ITS "QUALITY": SOCIAL EQUITY AND THE FOUNDLINGS IN RIO GRANDE DE SÃO PEDRO (18<sup>TH</sup> TO 19<sup>TH</sup> CENTURIES)

Abstract: The following paper approaches the abandoning of children, a phenomenon that was widely practiced and tolerated in our colonial and imperial past. The space of our analysis is the Continent of Rio Grande de São Pedro, or, more specifically, Porto Alegre, the capital of the province, and Rio Pardo, located on the northeast, bordering the oriental shore. The proposal here is to debate the social condition of the foundlings starting from their racial classification and their condition in the social hierarchy. Thus, from the color or absence of that information on the sources made in the Eighteenth and Nineteenth century, we look forward to problematize the prerogative that states that many of the foundlings were white, as well as that the blacks and the mestizos, in their quality as foundlings, could disarrange the social equity, a juridical principle of the Ancient Regime. In order to accomplish this analysis, we will detain ourselves in the nominative crossing of both ecclesiastic and administrative sources as a methodological resource supported by Micro-History and Social History.

**Keywords**: foundlings; color; equity; social mobility.

<sup>\*</sup> O artigo é fruto de pesquisa de doutorado em andamento junto ao PPGH/Unisinos, com financiamento da Capes/PROSUP.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutorando e mestre em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). E-mail: j fachini@hotmail.com.

Nessa mesma noite, em que ela apareceu enjeitada à porta de minha casa, uma mulata, minha escrava, tinha tido uma criança, que morreu logo depois de nascida, e eu... meu Deus! que vergonha! que abominação...

(Bernardo Guimarães, in Rosaura, A Enjeitada)

A exposição de crianças foi um fenômeno de abrangência continental no Novo Mundo. Atrelada à esteira da colonização europeia, a prática de abdicar da criação de um filho, enjeitando-o à sorte de outrem, era uma ação comum e tolerada, tanto pela Coroa portuguesa quanto pela Igreja católica, por mais que tenham partido dessas instâncias as medidas de amparo às crianças desvalidas. Maria Luíza Marcílio (1998), em obra clássica sobre a temática da exposição de crianças, afirma categoricamente:

Os brancos introduziram nas Américas a prática do abandono dos filhos. A situação de miséria, exploração e marginalização, levou os indígenas, e depois os africanos e os mestiços, a seguir o exemplo dos descendentes de espanhóis ou de portugueses, de abandonar seus filhos (MARCÍLIO, 1998: 128).

Apesar de existir uma historiografia já consolidada sobre esse fenômeno, algumas questões ainda estão em aberto, por exemplo, saber a origem social dessas crianças que foram expostas é um desafio, pois, intrínseco ao fenômeno está o anonimato de quem praticava a ação<sup>2</sup>. Assim, não se sabe quem eram os pais e só em raros casos esses procuraram reaver a criança. Em uma sociedade hierarquizada com resquícios do Antigo Regime, uma forma de saber a origem social dos expostos poderia ser pela cor, frutos de famílias pardas, negras ou indígenas. Também poderíamos muito bem pensar que escravos expunham seus filhos na esperança de liberdade para sua prole, o que, de certa forma, é possível, mas pouco provável devido ao controle dos senhores.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Uma recente e importante obra sobre o fenômeno da exposição conectando Portugal e Brasil organizada por Renato Venancio (2010), reúne textos recentes, muitos frutos de dissertações e teses sobre o tema. É de se destacar que muitos dos autores destacaram esse desafio em suas conclusões, saber quem enjeitava essas crianças e suas trajetórias quando adultos.

Frente a esse desafio, o que pretendemos aqui é, através dos indícios, vestígios e sinais proposto no paradigma indiciário da micro-história<sup>3</sup>, problematizar a equidade social<sup>4</sup> a partir das crianças que foram expostas no extremo sul do Brasil durante o século XVIII e início do XIX. Como mostramos em estudo anterior, os expostos, quando adultos, poderiam ocupar os mais diversos espaços nas hierarquias sociais. Isso dependeria de quem o acolheria e de que forma dava-se essa acolhida, bem como de quem o havia introduzido à família, frente às possibilidades que consideramos os expostos em Porto Alegre como "filhos do destino" (SILVA, 2014).

Nesse momento, nos propomos a problematizar a origem social dos expostos, mesmo com a impossibilidade de identificarmos quem enjeitara a criança. Nesse sentido, iremos por outro caminho, problematizamos as designações de cor ou ausência dela nas fontes relativas aos expostos, os quais, de forma geral aparecem nas fontes designados como brancos. Tal constatação pode ser um ponto de partida para discussões e problematizações futuras. No entanto, procuramos aqui mostrar esse universo da criança desvalida a partir da *racialização* repercutida nas relações que envolviam essas crianças e seus anônimos progenitores, o que pode nos ajudar a entender elementos da colonização portuguesa.

Pela legislação portuguesa eram as Câmaras municipais as responsáveis, em última instância, pela administração dos cuidados aos expostos. Seu encargo exigia que custeassem amas-de-leite e de criação, além de vestuário aos expostos, até que eles completassem sete anos; após essa idade a criança ficava sob a responsabilidade de quem o criara, se houvesse interesse. No extremo sul, havia apenas uma Câmara Municipal em todo o seu território até o ano de 1809: A Câmara Municipal de Rio Grande. Após esse período, a província foi dividida administrativamente em quatro vilas com seus respectivos senados. As misericórdias também tinham em seus regimentos o objetivo de amparar os expostos,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nos referimo-nos aqui, à proposta metodológica denominada paradigma indiciário, elaborada por Carlo Ginzburg no texto *Sinais: Raízes de um paradigma indiciário*, contida na obra *Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história*, traduzida para o português em 1989.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Como veremos mais detidamente adiante, a equidade no contexto do Antigo Regime é entendida como um princípio ou virtude que é a raiz de seu sistema jurídico e orienta sua organização social estratificada, porém móvel, em que convivem simultaneamente muitos sistemas normativos. A equidade procura dar justiça de igualdade em uma sociedade de desiguais.

#### JONATHAN FACHINI DA SILVA

nas famosas *Rodas*<sup>5</sup>, entretanto, no espaço sulino essas instituições só passarão a acolher expostos nas primeiras décadas dos oitocentos. Essa prática vinculada às instituições de Misericórdia também serão objeto de nossa análise à longo prazo. No entanto, aqui, para fins deste artigo, apenas a referenciaremos e nos deteremos na proposta antes delineada.

Para a realização do objetivo proposto, temos como recurso metodológico o cruzamento nominativo de fontes eclesiásticas, principalmente os registros paroquiais sistematizados pelo software NACAOB<sup>6</sup>, e camararias (termos de vereanças, livros de registros de expostos), além de fontes complementares, como leis e alvarás régios. Nos deteremos em dois espaços: 1) A freguesia Madre de Deus de Porto Alegre, que abrigou a única Câmara da província, entre os anos de 1773 até 1809. Após esse período passou a sediar a Câmara da Vila (até 1822) e Câmara da cidade (após 1822); 2) A Vila de Rio Pardo, localizada na fronteira noroeste da província, que sua Câmara passou a funcionar em 1811, após a referida divisão administrativa da continente do Rio Grande de São Pedro em 1809, conforme o mapa.

.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O nome Roda – dado por extensão à casa dos expostos – provém do dispositivo de madeira onde se depositava o bebê. De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criancinha que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou Rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. (MARCÍLIO, 1998: 56).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O NACAOB é uma ferramenta desenvolvida especificamente para o cadastramento de registros paroquiais (batismo, casamento e óbito) e que permite a reconstituição semiautomática de famílias. Para mais detalhes a respeito do NACAOB e suas potencialidades (SCOTT; SCOTT, 2012: 83-108).

Ilustração 1 - Mapa da Capitania do Rio Grande de São Pedro (1809)



Fonte: Mapa baseado na reconstrução histórico-cartográfica, executada no Departamento Estadual de Estatística do Rio Grande do Sul, por João C. Campomar Junior, desenhista-cartógrafo, em julho de 1942, Reeditado digitalmente por Sérgio Buratto em Junho/2002. [Consultado em: 19/11/2013]. Disponível em: http://genealogias.org.

### Sobre raça, cor e qualidade no Antigo Regime

Estudiosos da temática da escravidão africana cada vez mais têm como foco de suas pesquisas a *racialização* das relações que envolviam os vários segmentos sociais livres e escravos. Nesse viés, essas pesquisas procuraram na historicidade das concepções de raça compreender as designações de cores como construções sociais (WEIMER, 2013; MATTOS, 2013). Muitos desses estudos partem da desconstrução do conceito de "raça" em voga no final do século XIX, a partir do racismo científico. Nesse caso, os estudos

geralmente tratam de contextos dos anos finais do Império, atravessando a República até início do século XX.

A tese do historiador Marcus Vinicius Rosa é um exemplo historiográfico voltado para o contexto de Porto Alegre na virada do século XIX para o XX. O autor preocupou-se em entender como foi construída a ideia de raça a partir da relação entre negros e brancos, em determinados espaços geográficos da cidade ao longo do tempo (ROSA, 2014). Uma das conclusões do autor é que houve uma invisibilidade dos negros em relação aos brancos na tentativa de construção de uma identidade regional e mesmo parte de um projeto nacional racialmente excludente. Assim, quando se facilitava a entrada de imigrantes brancos (europeus) para trabalhar no lugar de negros, era um projeto político que se objetivava: "construir uma província e uma nação modernas, civilizadas e desenvolvidas". Esse projeto se moldava a partir de uma legislação que não se declarava racista, mais barrava e desqualificava a presença negra em Porto Alegre (ROSA, 2014). Nesse sentido, retomemos o pioneiro estudo de Hebe Mattos (2013) que já alertava que a noção de raça é, antes de tudo, uma construção social elaborada e reelaborada na sociedade brasileira.

Entretanto, quando recuamos ao passado colonial, a noção de "raça" e mesmo o "racismo" podem não ser tão explicativos para àquele contexto social, assim, e exige-nos uma problematização. Eduardo França Paiva (2015) ao se propor entender os léxicos pelos quais as populações ibero-americanas se autonominavam, como também nominavam o outro, num processo social no qual chamou de "dinâmicas de mestiçagens", problematizou a noção de raça nessa mesma chave de entendimento que estamos aventando. Para o autor, o poder classificatório e hierarquizante, de cunho eugênico, evolucionista e cientificista só assume esse caráter nos oitocentos - e respalda esta discussão ainda hoje – No entanto, ainda que semelhante, não é esta a ideia de raça que vigora no período colonial, pois os conceitos são dinâmicos e carregados de significados em determinados tempos e espaços (PAIVA, 2015: 143-144).

Para tanto, vale uma aproximação da ideia de raça nesse período. Muitos autores tem recorrido ao Vocabulário Latino de Raphael Bluteau, organizado nas primeiras décadas do século XVIII. Apesar de Bluteau iniciar o verbete falando em "raças de animais", no decorrer do texto surge a explicação de que a historiografia tem se utilizado quando se fala

de raça, isto é, a atribuição de uma carga negativa quando se refere a mouros e judeus, ou seja, "raças-infectas".

Raca. Fallando em geracoes, se toma sempre em ma parte. Ter Raca (tem mais nada) val o mesmo, que ter Raca de Mouro, ou Judeo. (Procurarseha, que os servidores da Misericordia nao tenhao Raca. Compromisso da Misericordia, pag. 26. vers.)<sup>7</sup>.

Ronald Raminelli (2015) ao tratar da produção historiográfica acerca da nobreza na América portuguesa e hispânica, também aborda a discussão se guiando por alguns critérios de raça. Em um primeiro momento, o autor parece se posicionar a favor de que o conceito de raça não seja apropriado para os séculos XVI e XVII, mas ao longo de sua obra, menciona que o racismo, ou as relações pautadas por critérios raciais, existiam e serviam de determinantes para a exclusão social e religiosa já antes do racismo científico, pois era justamente no século XVIII que se construiu o racismo científico do século XIX. Segundo uma de suas conclusões:

A cor da pele e a origem cativa eram as principais motivações para impedir a ascensão social dos capitães das tropas pretas. Para além dos Henriques, as Ordens Militares e a Inquisição impediam os mulatos de entrar em seus quadros. Denunciavam a "raça de mulato", suficiente para barrar seus pedidos e hábitos ou de ingresso como familiar do Santo Ofício (RAMINELLI, 2015: 19).

Apesar da discussão historiográfica ainda em aberto, o conceito que operaremos para melhor entendermos as relações estabelecidas no que tange aos expostos é a noção de "qualidade". Nessa sociedade com resquícios de Antigo Regime, esta era empregada para designar os sujeitos pela sua ascendência e fenótipo, seja por crenças religiosas (cristão, mouro ou judeu) ou por características étnicas (índio, negro, crioulo, branco); todos estes critérios que organizavam o lugar social dos indivíduos (PAIVA, 2015: 10). No que se refere às crianças expostas, podemos pensar que o fato do sujeito ter o abandono em seu passado, já se constituía ali, a sua "qualidade": na "qualidade" de exposto. Intrínseco a qualidade de "exposto", estava sua "condição"; essa, de livre.

É importante mencionar que a "qualidade" de exposto, implicava algumas condições jurídicas. A legislação portuguesa assegurava ao exposto os mesmos direitos dos filhos legítimos, como por exemplo, a possibilidade de herdar qualquer bem via testamento.

.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ver Bluteau (1712-1721: 86).

Ainda, e o mais importante para a problemática que trataremos aqui, o exposto tinha a condição jurídica de livre, em caso algum poderia ser reduzido a condição de cativo, mesmo que tenha origem escrava (SÁ, 1998: 86-87).

Ainda atrelado à noção de qualidade no Antigo Regime e intrínseco a este, a cor também poderia designar posições sociais. Muitas vezes a cor é confundida com a condição social, como por exemplo, a cor "parda", que pode se referir a condição de pardo, ou seja, filho de forros em ascensão conforme salientou Renato Venancio cruzando os registros paroquiais para o Rio de Janeiro (VENANCIO, 2014). Resultados semelhantes foram obtidos por Cacilda Machado para a freguesia de São José dos Pinhais, no Paraná (MACHADO, 2008)<sup>8</sup>.

Já para os termos *mulatos* e *cabras*, poderiam designar mestiços de predominância negra, e *crioulos* os negros nascidos no Brasil. Nesse sentido, é que a historiografia tem afirmado que a cor extrapola a tez da pele, além de estar atrelada a condição social, ela pode servir positivamente (quanto mais próximo do branco livre) ou negativamente (próxima do negro escravo) na dinâmica das relações sociais (PAIVA, 2015; LARA, 2011). A problemática da questão é que o vocabulário das cores está repleto de regionalismos e deve ser analisado em seu contexto com um olhar aguçado aos interesses daquele que produziu o documento analisado.

Para o nosso contexto, por exemplo, Gabriel Aladrén (2009) contrastando os Mapas de População do Rio Grande de São Pedro com as cartas de alforria, mostrou que a categoria *parda* era composta por um grupo heterógeno, desde escravos alforriados até indígenas administrados. Inclusive, sugeriu que o designativo *mulato* era intercambiável com o designativo *pardo*. "O primeiro teria um uso mais generalizado no cotidiano, enquanto o segundo teria esse caráter "oficial". Isso não significa que a categoria "pardo" não tivesse um sentido de positividade almejado pelos próprios ex-escravos – conformando assim uma identidade" (ALADRÉN, 2009: 125-126).

<sup>8</sup> Analisando irmandades de pardos, criadas no Brasil a partir do século XVII, Larissa Viana percebe alcances e limites da idéia de identidade parda: "Ao falar de pardos naqueles contextos, a referência não é apenas aos

mestiços, mas também a formas de identificação mais sutis e próprias da sociedade escravista, uma vez que o qualificativo pardo indicava o distanciamento da condição de africano, ao designar homens e mulheres de cor nascidos no espaço colonial, para os quais o termo crioulo, muito associado ao mundo da escravidão, já não se aplicava mais" (VIANA, 2007: 159).

Já para os pesquisadores que se debruçam, principalmente, sobre os registros paroquiais, tem-se tornado um desafio superar os regionalismos, cada vez mais tem se problematizado e proposto discussões inter-regionais para essas classificações de cor com novos elementos, situações e distinções sociais.

Essa é uma questão central para se pensar o exposto nas dinâmicas sociais, além de sua qualidade e condição de livres, a cor pela qual foi classificado era um elemento que poderia influenciar em sua inserção social, ou mesmo, no seu acolhimento pela família que o recebeu em sua porta. Para problematizarmos essa questão, precisamos saber se os expostos eram brancos, pardos, mulatos ou mestiços, mas antes de nos determos nesse ponto, ainda se faz necessário entendermos mais um elemento dessa sociedade, a que se refere à equidade social e as possibilidades de mobilidade, visto o caráter ainda estamental do Antigo Regime.

### A naturalidade das hierarquias e a equidade social

Um dos aspectos fundamentais que nos permitem pensar numa sociedade de Antigo Regime é a forte presença da hierarquização dos diversos segmentos sociais. Existiam laços de submissão e reciprocidade que justificariam e ordenariam o modo de viver e pensar dos mais variados grupos populacionais ocidentais no período Moderno. De acordo com António Hespanha (2010: 52-53) temos que pensar em uma sociedade "como um todo ordenada de partes autónomas e desiguais" constituindo "a moldura explicativa do modo de ser das estruturas institucionais modernas, tanto metropolitanas como coloniais". A análise do autor destaca também o quanto a organização social na qual imperava "o reino da diversidade" sedimentou a hierarquização através da visão aristotélica e fundamentou-se através da prática de uma teologia política.

O pensamento teológico remontava a Criação, a qual, devido a diversidade de coisas criadas, exigiu consequentemente a ordenação, classificação e, substancialmente, a função e posição de cada criatura desempenhando um papel que os diferenciava um dos outros, porém era sumariamente necessário para a harmonia e equilíbrio do bem comum. Nas palavras de Hespanha (2010: 55): "Nesta ordem hierarquizada, a diferença não significaria

[...] imperfeição [...], antes uma diferente inserção funcional, uma cooperação, a seu modo específica, no destino final [...] do mundo".

Nesse sentido, temos de pensar numa sociedade em que os segmentos sociais são naturalmente desiguais, essa desigualdade tem na equidade um princípio jurídico que norteia as relações sociais. Como Giovanni Levi (2009) argumenta, as leis existiam, mas eram distintas para todos, segundo suas condições e méritos, ou seja, a lei ou aplicação da justiça se dava em conformidade com as hierarquias sociais, alterando-se conforme o estatuto individual de cada sujeito. Houve poderes centralizadores que distribuíam a justiça equitativa, a Igreja pode ser um bom exemplo, pois, "a liberdade dos homens deve estar presidida pela superioridade moral da Igreja, com sua função corretiva e de controle" (LEVI, 2009: 60).

Nessa sociedade baseada na equidade, a mobilidade social atuava de maneira tênue, sendo pouco esperada, indesejada e por sua vez, raramente aceita. No argumento de Hespanha (2010: 252) "mudança e confusão de estados são, para o homem moderno, sinais de perturbação social e de convulsão da ordem política". Nesse sentido, que havia um esforço de classificação social dos sujeitos conforme sua condição.

(...) me parece que acentuar a equidade contribui para explicar os esforços classificatórios que caracterizam a sociedade de *Ancién Régime*, esforços desprendidos justamente para definir de maneira estável condições sociais às quais se reconhecem privilégios específicos. (LEVI, 2009: 63).

No espaço colonial, devido à pluralidade étnica e a miscigenação, a interação entre africanos, indígenas e europeus, a mobilidade social era muito mais dinâmica do que na metrópole. Os estamentos eram flexíveis, um escravo poderia conquistar sua liberdade, tornando-se livre forro e alterando completamente seu estamento social, bem como mestiços poderiam enriquecer com o comércio e até mesmo ocuparem patentes militares, ou receberem certas honrarias. (RAMINELLI, 2015). Outras formas de mobilidade social podem ser verificadas a partir das classificações de cor, como mencionamos anteriormente, o mesmo sujeito que ora fora considerado *preto forro*, mais tarde pode ser referido como *pardo forro*.

Entretanto, e apesar de haver vias para a ascensão social, havia limitações para aqueles que não eram brancos. Para ocupar um cargo público, por exemplo, os "homens bons", assim chamados àqueles que estavam aptos para atuar nas Câmaras, deveriam

atender uma série de quesitos: ser maior de 25 anos, casado ou emancipado, católico e sem "nenhuma impureza de sangue", isto é, nenhum tipo de mestiçagem racial. Também era necessário que fossem homens de cabedal, o que significava, de alguma forma, serem proprietários de terra (BOXER, 2002). Na Câmara de Vila Rica nas Minas Gerais, o Senado tolerava vereadores mestiços que migravam de São Paulo, mas essa tolerância foi logo condenada pela Coroa em 1725, que ordenou que no futuro todos os candidatos a cargos municipais deveriam ser brancos e casados com mulheres brancas. Apesar de haver na legislação essa orientação, isso não impediu, na prática que outros mestiços oriundos de São Paulo assumissem cargos públicos (RUSSEL-WOOD, 2014: 18-19).

No que tange as crianças expostas, o recente estudo de Renato Franco (2016) trouxe uma contribuição importante. Ao analisar os casos dos expostos em Vila Rica, Mariana e Recife, o autor mostrou como as autoridades responsáveis pelo amparo assistencial procuraram restringir o auxílio para a criação das crianças a partir de critérios raciais, estabelecendo limites nas noções de caridade e pobreza. O que o autor mostra é que, até mesmo a pobreza possuía uma condição hierárquica, sendo preferencialmente digno de receber caridade àquele qualificado como branco e livre. Mas no caso dos expostos, dignos merecedores da caridade desde pelo menos o século XVI, as autoridades entravam em conflito com a legislação frente aos expostos não-brancos, pois queriam restringir, ou ao menos desqualificar essas crianças mestiças e mulatas (FRANCO, 2016).

Nesse sentido, o que acontecia era uma desordem na equidade social no tocante à legislação de amparo a expostos, pois, à medida que, na qualidade de expostos, mulatos e brancos eram dignos merecedores da caridade e tratados da mesma maneira, igualavam-se hierarquias diferenciadas. Nesse sentido, podemos pensar que mulheres negras, indígenas e mestiças pobres poderiam usar do fenômeno da exposição como um possível trampolim social tanto para seus rebentos expostos, na possibilidade um futuro melhor, quanto na situação de receberem salários para criação de expostos de outrem.

Para pensarmos a exposição como uma possibilidade de ascensão social, precisamos primeiro saber as possíveis razões que levaram mulheres e/ou famílias a abandonarem seus filhos/as. Maria Beatriz Nizza da Silva (1998: 208) alegava que a exposição servia para salvaguarda da honra de mulheres brancas que se tornavam mães solteiras, ou seja, elas abandonavam os filhos frutos de amores ilícitos que resultaram numa gravides indesejada.

No entanto, segundo a mesma autora, para as mulheres forras e pobres a honra não tinha tanta importância. A tese da *preservação da honra* ser a causa predominante da prática da exposição de crianças para Maria Nizza da Silva (1998: 212-214) se dá, porque para a autora os expostos eram predominantemente brancos, vistos que escravos não conseguiriam driblar o fisco do senhor para abandonar sua prole. Entretanto, essa tese é contrariada por Renato Pinto Venancio (1999) que destaca a *vulnerabilidade social* como motor da exposição. Ao analisar os bilhetes deixados junto aos expostos, no ato do abandono, concluiu que a exposição da prole, por uma mãe, no período colonial, era um paradoxal ato de amor. Para estas mulheres, abdicar da criação do próprio filho, tendo em vista a situação de miséria era dar uma esperança de melhores condições ao mesmo, uma vez que entendiam que, ao deixá-los em uma instituição que lhe assegurasse abrigo, estariam minimizando a futura possibilidade de uma vida miserável, com as mesmas levavam, segundo a interpretação do autor.

O que devemos enfatizar é que essas duas linhas interpretativas sobre as causas do fenômeno da exposição não podem ser tomadas como generalizantes para explicar o abandono no Mundo Ocidental. Se levarmos essas explicações para o nível micro-analítico, perceberemos que todas as interpretações, seja a *preservação da honra* - e mesmo para mulheres pobres a honra também poderia ser importante<sup>9</sup> – assim como a *vulnerabilidade social*, têm determinado peso e podem nos servir de explicação para o fenômeno da exposição no extremo sul do Brasil.

É justamente essa a problemática para tentarmos mapear a origem social dos expostos. A historiografia nos indica que se no século XVIII os enjeitados eram vistos como *anjinhos* que corriam o risco de falecer sem o sacramento do batismo, no século XIX, as mesmas crianças passaram a ser vistas como produto de *raças degeneradas*, filhos de negros e mestiços (VENANCIO, 1999: 49-50). Apesar da visão negativa frente aos expostos no século XIX, Renato Venancio, salienta que na Roda de Salvador, objeto de sua análise, não havia nenhuma restrição ao auxílio e acolhimento de qualquer criança que

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Podemos muito bem pensar, que as filhas solteiras poderiam ser usadas como uma estratégia de ascensão social dessas famílias de baixo escalão, através de alianças matrimoniais assimétricas. O trabalho de Denize Freitas (2016) sobre as alianças matrimoniais em Porto Alegre aponta para esse dado. Nessa linha de raciocínio, a honra das filhas solteiras, mesmo pobres, dependendo as circunstâncias também poderia ser zelada. Apesar da vulnerabilidade social, ter maior peso nas causas da exposição de crianças, acima de qualquer constrangimento moral atrelado a honra, como vimos em trabalhos anteriores (SILVA, 2014).

fosse, independente da cor, ou seja, em Salvador, a equidade esteve desordenada frente ao fenômeno da exposição.

O magistrado português Antônio Joaquim de Gouvêa Pinto, no início do século XIX, compilou uma série de leis a respeito da condição do exposto em favor de sua criação. Transcrevemos abaixo um trecho extraído de sua obra:

Daí resulta que se o estado de um menino exposto ou abandonado é mais infeliz que dos legítimos, ao menos debaixo de certos respeitos é preferível ao dos naturais e, por mais forte razão, ao dos adulterinos, pois que o exposto é capaz de aspirar a pertencer à família mais honrosa da sociedade e de recolher os mais amplos benefícios, seja por doação ou por testamento<sup>10</sup>.

Segundo o jurista, na hierarquia social era atribuída uma qualidade ao exposto: apesar de não estar no mesmo nível das crianças legítimas, está acima das crianças bastardas, pois pode ascender socialmente dependendo da família que o acolher, podendo inclusive receber benefícios por doação ou testamento. Nesse caso, o uso da exposição para ascensão social pode ter sido sim uma alternativa para famílias desqualificadas promoverem um futuro melhor para seus filhos. Mas antes de qualquer conclusão precipitada, precisamos testar essa hipótese para o espaço sulino.

#### A cor dos expostos nas fontes

Como tentamos argumentar até aqui, nessa sociedade hierarquizada com resquícios do Antigo Regime, a forma que temos encontrado de nos aproximarmos da origem social dos expostos, ou seja, de tentar descobrir se eram oriundos de famílias brancas, pardas ou forras, tem sido pela cor que aparecem registrados nas fontes. Assim, começamos pela análise dos registros paroquiais. Entretanto, há que se ressalvar a dificuldade de se trabalhar com esse tipo de fonte. Nestas, pouquíssimas vezes é mencionada a cor do exposto no registro de seu batismo. O desafio torna-se compreendermos justamente o silêncio desses registros e o olhar de nosso mediador: os párocos.

Uma conclusão precipitada nos levaria a pensar que a ausência de cor nas atas batismais dava-se porque essas crianças eram brancas. Todavia, se assim o fosse, não havia

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Cf. Pinto (1820: 8).

a necessidade de expressar tal informação, fato que vai de encontro ao argumento apresentado por Maria Nizza da Silva (1998), já mencionado anteriormente. Entretanto, podemos chegar a conclusões diferentes, a exemplo do recente estudo de Max Ribeiro (2014) sobre a classificação de cor na Capela de Santa Maria, localizada na Fronteira do Rio Pardo, entre 1798-1834. Nessa região missioneira, com uma população composta de escravos, portugueses, espanhóis e índios guaranis – provenientes das Missões Orientais do rio Uruguai, divisa com as colônias espanholas do rio da Prata – o autor percebeu que o termo "mestiço", raras vezes era assinalado pelo pároco nas atas de batismo. Segundo o autor, o "horizonte de classificação dos padres, para diferenciar seus batizandos, era sempre a própria condição social dos genitores, a qual era repassada hereditariamente aos rebentos gerados por eles". No caso, a condição do pai influenciava a atribuição da cor pelos padres, principalmente se o genitor desempenhasse uma ocupação de destaque social (RIBEIRO, 2014).

Esse estudo nos leva a uma reflexão, Ribeiro nos mostra que na Capela de Santa Maria, o indicativo de cor ou a ausência dessa característica se dá a partir da condição dos genitores. No caso dos expostos, onde há a ausência dos genitores, os padres não registravam nenhuma informação relacionada a cor, pois nesse caso, não havia uma referência, ou procedência social para tal classificação, o exposto é o grau zero de sua genealogia conforme a legislação. Nesse sentido, podemos entender que os expostos pareciam habitar uma zona liminar, onde as hierarquias (e as cores) dependiam de uma futura localização social.

Não podemos esquecer também que os párocos, enquanto funcionários públicos à serviço da Coroa, devido ao padroado régio estavam submersos na política pombalina que projetava uma homogeneização social, através do incentivo a miscigenação entre brancos e indígenas através do casamento. Para fins de ocupação dos "vazios" territoriais e o estabelecimento das fronteiras com a Coroa espanhola, essa política foi muito aplicada no extremo sul do Brasil (COUTO, 2003). Nesse sentido, no território sulino, já havia uma miscigenação que parecia ser incentivada pelas políticas públicas, o que complicava ainda mais a classificação pela cor pelos padres: indígenas, por exemplo, por vezes nem eram designados com tais.

O que concluímos no caso dos párocos, nesse sentido é que eles não mencionavam a cor da criança pela dificuldade expressa nesses silêncios. Um caso excepcional pode ilustrar nossa reflexão: trata-se do batismo realizado no dia nove de outubro de 1816, da exposta *Bernardina*, oportunidade na qual o *Reverendo Ignácio Soares Vianna* a classifica como "branca, ao que parece" Nesse caso, o pároco classificou a exposta que parecia ser branca, mas não deixa sua afirmação precisa.

Afora esse caso ilustrado, no dia dez de dezembro de 1807, a exposta *Francisca* foi classifica como *crioula*<sup>12</sup>, assim como no dia cinco de setembro de 1813 a exposta *Umbelina* foi denominada *parda*<sup>13</sup>. Esses dois eventos são os únicos em que os párocos fazem alguma referência à cor da criança com certa exatidão, num total de 754 batismos de expostos contabilizados para a Matriz de Porto Alegre, de 1772 (ano de sua fundação) até 1837 (um ano antes da inauguração da Roda).

A partir desses dados, uma pergunta se coloca: seria o caso dessas três crianças que tiveram registro de cor, o pároco saber sua procedência, ou seja, de quem realmente era filho/a? Essa é uma hipótese que apesar de não conseguirmos provar empiricamente, não devemos descartar, pois os párocos eram os líderes espirituais, os olhos da vigilância e os ouvidos daqueles que confessavam e comungavam naquela paróquia, poderia nesse caso ocultar fatos que viriam causar escândalos na comunidade e manchar a honra de alguma família aquinhoada. Essa era uma determinação que estava nas próprias legislações sinodais, como podemos ver no trecho transcrito:

E quando o baptizado não for havido de legitimo matrimonio, tambem se foi achado. E o Parocho, ou quem tiver em seu poder o dito livro, não o dará, nem tirará da Igreja, nem mostrará a pessoa alguma sem nossa licença, ou de quem nosso poder tiver, e fazendo o contrário será castigado com penas pecuniárias, e de prisão arbitrariamente. declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notoria, e sabida, e não houver escandalo; porém havendo escandalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãi, se também não houver escandalo, nem perigo de o haver. E houvendo algum engeitado, que se haja de baptizar, a que se não saiba pai, ou mãi, também se fará no assento a dita declaração, e do lugar, e dia e por quem<sup>14</sup> [grifo nosso].

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> AHCMPA, Paróquia Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, Livro de batismos n. 5, fl. 36v.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> AHCMPA, Paróquia Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, Livro de batismos n. 3, fl. 250f.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> AHCMPA, Paróquia Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, Livro de batismos n. 4, fl. 119v.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> CPAB, Livro I, Título XX, 1853, p. 30.

De qualquer forma, a dificuldade em classificar a cor das crianças expostas não era apenas pelos párocos da Madre de Deus de Porto Alegre. A Câmara de Vila Rica, preocupada com a entrada nas matrículas de expostos negros e mulatos, passou a exigir um "atestado de brancura", emitido por médicos licenciados da comunidade. O atestado demandado foi solicitado justamente pela imprecisão dos párocos mineiros em registrar a criança que, como no caso descrito, alegavam "pareceu-me branco" (FRANCO, 2014: 142). Nesse sentido que Sheila de Castro Faria argumenta que os expostos "somem no emaranhado social, adquirindo outras qualidades, independente da cor de sua pele" (FARIA, 2010: 95).

Dado esse argumento, não negamos que havia expostos brancos, mas não podemos tomar todos como se assim o fossem, como os expostos possuíam a qualidade de livres e na ausência de seus progenitores, essa talvez, não fosse uma informação que o párocos entendessem como importante.

Os indícios deixados por outras fontes reforçam a diversidade dos expostos. No dia catorze de fevereiro do ano de 1816, em reunião na Casa da Câmara de Porto Alegre, uma carta assinada pelo *Reverendo Vigário Antonio Ferreira Leitão* entrou na pauta dos oficiais presentes. A carta foi apresentada pelo Procurador do Conselho, *o Sargento-mor João José de Carvalho*. Na correspondência, escrita de próprio punho pelo Reverendo, como reconheceu o Procurador do Conselho, este solicitava à Câmara uma criança exposta *qualquer uma que fosse, branca e sem defeitos para criação gratuita*. Os oficiais presentes firmaram a autenticidade da carta e lhe enviaram o exposto *Victorino*, que tinha sido enjeitado na casa de *Francisca Antonia*, no dia oito de novembro de 1815, a qual recebia um salário da Câmara para a criação deste<sup>15</sup>. A solicitação do *Reverendo Vigário* é um bom indicativo, pois se solicitava uma criança "branca" e "sem defeitos", pela lógica inversa, indica que havia crianças "defeituosas", entendemos, crianças com problemas físicos e mentais, e "não-brancas", podendo serem pardas, negras ou mestiças.

A documentação camarária de Porto Alegre parece que seguia o que constava nos registros paroquiais, pois o registro de batismo era o documento necessário para que o exposto pudesse ser matriculado e o seu criador(a) passasse a receber salários pelos seus cuidados. Assim, para o período de 1773 a 1822, temos apenas um registro, o de *Micheline*,

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> AHPAMV, Termo de vereança, 14/02/1816.

classificada como *parda*. Talvez o mais interessante desse registro seja a descrição de que estava sendo criada pela *preta forra Joana Maria da Conceição*<sup>16</sup>. Aliás, é de se mencionar que as *pretas forras* tiveram um papel de destaque na criação dos expostos; algumas chegaram a ter sob seus cuidados mais de uma criança.

A atuação de mulheres forras como *criadoras*, além dos recursos pecuniários, de certa forma *qualificavam* ou *localizavam* estas mulheres socialmente, já que registradas na Câmara. Algumas foram designadas como *pretas*, provavelmente por se tratarem de africanas. Nesse sentido, destacamos ainda mais esta necessidade de localização social e aceitação/inclusão comunitária. Como observamos em estudo anterior, havia um circuito de criação de expostos financiado pela Câmara, no qual essas mulheres forras se inseriram e tiravam seus meios de subsistência (SILVA, 2014).

Nesse caso, se haviam pretas forras que criavam expostos como alternativa a pobreza, poderiam muito bem haver as que expunham seus filhos pelo mesmo motivo. Nas primeiras décadas do século XIX, O trabalho já referido de Gabriel Aladrén, a partir dos dados do mapa de população de 1807, mostra que cerca de 39% da população de toda a província era não-branca (indígenas, pardos e pretos forros, pardos e pretos cativos). Preocupado, principalmente com os libertos, foco de seu estudo, contabilizou um total de 588 cartas de alforrias (1800-1835) na região de Porto Alegre. O autor mostra que mesmo que se diferenciasse de outras áreas densamente povoadas, havia uma população forra nada desprezível em Porto Alegre (ALADRÉN, 2009: 117-122). Ainda em estudo recente, Jonas Vargas (2013) mostra que as primeiras famílias a se envolverem e enriquecerem na produção de charque em Pelotas no século XVIII eram mestiças, famílias que depois de ricas, passaram a controlar o comércio local e no século XIX, provavelmente foram irmãos da Misericórdia local, a qual, possuía uma Roda dos Expostos (VARGAS, 2013).

Relativo aos expostos, o que nos parece é que além da dificuldade dos párocos em mencionar a condição/cor da criança, essa informação não era pertinente nesse momento, mas em algum outro, ela foi. Uma pista desse argumento está no *Livro de Matrícula dos expostos*, na Câmara de Rio Pardo, na região noroeste da província. Logo nas primeiras páginas de abertura de livro, consta a seguinte orientação:

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> AHPAMV, Termo de vereança, 21/11/1810.

**O** assento dos expostos deve declarar se he branco ou não, os signaes com q[ue] appareceram e aonde, desse modo. E cada folha do Livro deve ocupar hum lança[mento] de cada exposto e tudo mais em branco p[ara] se lhe hirem pondo as verbas [grifos nossos]<sup>17</sup>.

Como no exercício lógico aplicado à carta do pároco que solicitava uma "criança branca", se a orientação para os escrivães era de declarar se o exposto era branco ou não, nos revela que havia expostos não-brancos. A Câmara de Rio Pardo, do ano de sua inauguração, 1811 até 1828, assistiu 83 crianças, dessas, em apenas 12 (14,5%) havia a informação "he branca". Relativo as outras 71 (85,5%), nenhuma informação relativa a cor foi registrada, outra vez o silêncio tornou-se presente. Poderiam ter sido descuidados os escrivães que registravam a matrícula dos expostos, ou não souberam designar a cor da criança no momento do registro?

A questão para se resolver nesse caso, seria o de entendermos o porquê da Câmara de Rio Pardo exigir dos escrivães que registrassem a cor dos expostos. Seria um primeiro indício de que os expostos mestiços e mulatos estavam concorrendo em igualdade com os expostos brancos, o que geraria uma desconformidade na equidade social, como nos mostra o estudo de Renato Franco (2016), antes mencionado. Um estudo mais detalhado sobre a assistência às crianças expostas de Rio Pardo será discutido/debatido em uma próxima oportunidade.

Assim atentemo-nos à historiografia especializada para entender os contextos das classificações de cor dos expostos. No ano de 1800 o governo interino de Recife torna público um edital que proibia o resgate de crianças depois de abandonadas na Roda de expostos, pois a partir daquele momento essas crianças eram filhos da capitania. A intenção do edital é para que escravos e forros não abandonassem seus filhos e os resgatassem depois de criados à custa da instituição (NASCIMENTO, 2006: 182). Esse mesmo edital ainda determinava algumas medidas para que os expostos não caíssem na "vadiagem" ou "prostituição", diferenciando as medidas para aqueles que eram brancos e os não-brancos, inclusive as expostas pretas e pardas deveriam se casar com sujeitos da mesma cor (NASCIMENTO, 2006: 182).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> AHMRP, Fundo Câmara Municipal, Série Justiça, Subsérie Juizado de Órfãos, Livro de Registro de Expostos LRE n. 7, 1811-1873, fl. 5v.

Nas instituições de amparo aos expostos como a Roda dos expostos, a cor das crianças parece ter sido registrada com mais propriedade. Pelos dados apresentados por Jurema Gertze (1990) a partir do Livro de Registro de Entrada de Expostos, entre 1838, ano de sua ativação em Porto Alegre, até 1880, foram acolhidas à instituição um total de 1.894 crianças. Desse total, 1.637 crianças tiveram sua cor registrada, sendo que 1.095 (66,9%) foram registradas como brancas, 445 (27,2%) como mestiças, 74 (4,5%) como pretas e 23 (1,4%) como indígenas (GERTZE, 1990: 173).

No sul da província, a Roda de Rio Grande, inaugurada no ano de 1843, também tinha algum zelo em registrar a cor dos expostos, conforme o Regimento dos expostos referentes à cidade do Rio Grande, analisado por Luiz Henrique Torres (2006). Nesse documento verifica-se que do ano de inauguração até 1860:

> (...) vieram à roda 139 crianças, 11 com aquelas duas que recebeu da Câmara, e mais 11 que a roda recebeu neste último ano compromissal, fazem o número de 152; sendo 78 do sexo feminino e 74 do masculino; 121 brancos, 23 pardos e 8 pretos. Foram reclamados por seus parentes 9, ficaram maiores e a cargo das pessoas que os criaram 36, faleceram 81, existindo agora 26. Destes últimos, 15 são do sexo feminino e 11 do masculino; 23 brancos e 3 pardos<sup>18</sup>.

No caso das Rodas dos expostos, a cor das crianças pode ter tido maior atenção devido a legislação que, desde o século XVIII e reiterada pela provisão da Mesa do Desembargo do Paço no século XIX, deixava claro que os expostos eram livres independente da sua cor: "Houve por bem, (...) determinar (...) que fiquem gozando de liberdade em toda a sua extensão os referidos Expostos de cor preta e parda, por serem tais os direitos e privilégios de ingenuidade..."19.

Se as normas do século XVIII eram reiteradas no século XIX, poderíamos dizer que era justamente porque a mesma não estava sendo respeitada, e foram inúmeros os estudos que apontaram para casos de escravização de expostos. Maria Luiza Marcílio destaca que nas Rodas não era raro os casos de senhores reclamando filhos de suas escravas que foram enjeitados na Roda sem o seu consentimento, em outros casos, faziam suas escravas enjeitarem os filhos nas instituições e a se candidatarem a amas-de-leite, uma forma de ludibriar a Santa Casa e receber os salários pela prestação de serviço de sua cativa

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Ver Nunes (1861 apud TORRES, 2006: 110).

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

(MARCÍLIO, 1998: 274). A autora ainda nos relata casos da Roda de Salvador e Rio de Janeiro em que as ama-de-leite contrabandeavam expostos pardos e negros como escravos (MARCÍLIO, 1998: 275). O ato ilegal de escravizar expostos não era apenas uma realidade em terras brasileiras, na Roda de Lisboa, por exemplo, os próprios funcionários da Misericórdia facilitavam para que expostos pardos e negros fossem retirados sem registros das rodas para serem vendidos como escravos (BRAGA, 2011).

O risco de escravização de expostos não-brancos era iminente, mas sempre houve certa fiscalização e controle nas instituições. No caso da província do Rio Grande de São Pedro, esse controle passou por três instituições, única província do Brasil em que houve três rodas em funcionando durante o século XIX: a Roda de Porto Alegre em 1838, de Rio Grande em 1843 e a de Pelotas em 1849. Explicar a existência dessas três Rodas no território sulino é um tema que merece uma análise mais aprofundada, mas por hora não encontramos fontes que deixassem registros de expostos sendo comercializados como escravos.

Entretanto, se nas instituições de amparo, as cores dos expostos eram registradas com maior frequência e exatidão, antes dessas, quando as Câmaras eram as responsáveis pela administração para com a criação dessas crianças, essa informação era pouco mencionada, talvez porque tinham como parâmetro os registros paroquiais. O que não implica que essas crianças devam ser consideradas todas brancas e nesse caso, também não se descarta o risco de escravização dos expostos antes da Roda, mesmo que seu registro de batismo fosse a garantia de sua liberdade. Dado esse risco, os expostos na sua inserção social, estarão condicionados à porta que os acolheu, passando a adquirir as mais diversas qualidades nessa sociedade em que as hierarquias eram naturalizadas.

#### Reflexão final: exposição e esperança da mobilidade social

No romance *Rosaura*, *A Enjeitada*, último livro publicado em vida de Bernardo de Guimarães, em 1883, temos um exemplo da situação provável de infortúnio a que uma criança, quando exposta, passava. O livro nos oferece a dimensão de vulnerabilidade social da criança exposta. A obra, já citada por outros pesquisadores, se passa na província de São Paulo, em meados do século XIX. Trata da vida de *Rosaura*, fruto de um amor proibido,

que acabou sendo enjeitada na casa de uma celibatária quitandeira chamada *Nhá Tuca*. Na mesma noite em que *Rosaura* é enjeitada na porta da quitandeira, uma de suas escravas perde o filho no parto. Para não ter prejuízos, pois além de quitandeira, *Nhá Tuca* era conhecida pelo comércio de crianças escravas, a mesma troca as crianças sem alertar a escrava. Por um golpe do destino, *Rosaura* teve a vida atrelada ao cativeiro, por mais que a ação de *Nhá Tuca* tenha lhe causado um fardo na consciência, conforme a epígrafe da obra.

Conforme podemos constatar, os silêncios dos párocos em relação às designações de cor dos expostos tinham fatores externos, como a problemática de definir a condição da criança na ausência de seus genitores, ou mesmo o fato de que essa informação pudesse não ser pertinente naquele momento. Nesse sentido, tomar os expostos como brancos a partir dos silêncios da fonte, pode ser um risco e mesmo um erro. Assim, se partirmos do pressuposto que no Rio Grande de São Pedro, crianças negras, pardas, indígenas também foram expostas, os usos dessa prática pode ter sido conduzida por diferentes intenções, conforme cada grupo social.

No caso de famílias forras e pobres, apesar do risco da escravidão, a criança na qualidade de exposto tinha alguns privilégios, como a garantia de sustento e os cuidados de amas-de-leite e de criação. Superado o risco da escravização, havia a possibilidade do exposto mulato ou mestiço ser acolhido por algum lar melhor posicionado que o de sua família. No caso de escravos, fugindo da vigilância dos senhores, a exposição poderia ser a alforria de seu rebento. Já para o caso de filhos frutos das fraquezas da carne, ou seja, filhos ilegítimos, a exposição também pode ter servido para a ascensão social da criança, pois na qualidade de exposto, iria ter melhores privilégios do que na condição de filho adulterino.

Nizza da Silva (1998: 216) a partir de uma escritura de reconhecimento materno relata o caso de *Dona Ana Francisca da Silveira e Souza*, que aconteceu na freguesia de Aldeia dos Anjos, próxima de Porto Alegre, em que a exposição pode ter servido para tirar o estigma de filho adulterino. Segundo o que consta no documento:

Vivendo no estado de solteira em casa e companhia de seu pai, o sargento-mor Inácio da Fonseca Quintanilha, na mesma freguesia de Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia, ignorante por sua idade e por fragilidade da natureza humana, se deixara aliciar e corromper de sua virgindade pelo vigário da mesma freguesia, o padre Mateus da Silveira e Souza, do qual viera a conceber dois filhos<sup>20</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> ANRJ, Desembargo do Paço, Legitimações, pacote 3, doc. 44 (SILVA, 1998).

### JONATHAN FACHINI DA SILVA

No caso transcrito, tratava-se de uma mulher de prestígio social, na qualidade de *Dona* e filha do *sargento-mor*, que teve uma relação estável com o pároco local, pois tivera dois filhos. Para não legar o estigma de uma criança sacrílega aos filhos, *Dona Ana Francisca* forja a exposição de seus filhos e posteriormente, quando achou conveniente, assumiu a maternidade das crianças.

Como pudemos constatar, o fenômeno da exposição, mais do que um elemento da perversidade da colonização portuguesa, pode ser interpretada pelo seu uso estratégico e uma possível brecha para ascensão social dos filhos ilegítimos e de famílias negras, pardas e mestiças. Não por menos, que paradoxalmente, desordenava a equidade jurídica da sociedade colonial, em alguns contextos, como vimos, autoridades queixavam-se do oneroso encargo que era o cuidado dos expostos e na prática social, procuraram alternativas para tirar do nível de igualdade expostos brancos e não-brancos.

Entender essa prática por um viés étnico pode trazer novos avanços para a discussão sobre tema, por exemplo, ainda nada sabemos dessa prática em relação às populações indígenas. Poderiam os guaranis do sul do Brasil ter atribuído algum significado a essa prática da exposição? Não sabemos, o caminho mantêm-se aberto, indicando lacunas historiográficas que precisam ser preenchidas, mas esse é um tema para outro momento.

#### Referências Bibliográficas

ALADRÈN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do Sul:* alforria e inserção sociedade libertos em Porto Alegre, 1800-1835. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

BOXER, Charles H. *O Império marítimo português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRAGA, Isabel M. R. M. D. Fugindo dos "Grilhões do Cativeiro": os expostos pretos e pardos na Casa da Roda da Misericórdia de Lisboa (1780-1807). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n. 11, p. 223-247, 2011.

COUTO, Jorge. O Brasil pombalino. *Camões*. Revista de Letras e Culturas Lusófonas, n. 15/16. Lisboa, jan/jun, 2003.

FARIA, Sheila de C. A propósito das origens dos enjeitados no período escravista. In: VENANCIO, Renato P. (org.). *De Portugal ao Brasil*: uma história social do abandono de crianças. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Ed. PUC-Minas, 2010. p. 80-98.

FRANCO, Renato. Discriminação e abandono de recém-nascidos mestiços na América Portuguesa. Os exemplos de Mariana, Vila Rica e Recife. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 32, n. 59, p. 437-469, mai/ago 2016.

Idem. *A piedade dos outros* - o abandono de recém-nascidos em uma vila colonial, século XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

FREITAS, Denize T. L. *Alianças Consagradas*: os laços matrimoniais nos extremos meridionais (Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre, séc. XVIII e XIX). Curitiba: Editora Prismas, 2016.

GERTZE, Jurema M. *Infância em Perigo*: a assistência às crianças abandonadas em Porto Alegre: 1837-1880. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1990.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. Verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Idem. Sinais, raízes de um paradigma indiciário. In: Idem. *Mitos, emblemas e sinais:* morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HESPANHA, António M. *Imbecillitas*. As bem aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

LARA, Silvia H. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista. In: XAVIER, Regina C. L. (org.). *Escravidão e liberdade*: temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012. p. 69-93.

LEVI, Giovanni. Reciprocidade mediterrânea. In: OLIVEIRA, Mônica R. de; ALMEIDA, Carla M. C. de. *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 51-86.

MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades*: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista. Curitiba: Apicuri, 2008.

MARCÍLIO, Maria L. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*: os significados da liberdade no Sudeste escravista, (Brasil, século XIX.). 3. ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

NASCIMENTO, Alcileide C. do. *A sorte dos enjeitados*: o combate ao infanticídio e institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

### JONATHAN FACHINI DA SILVA

PAIVA, Eduardo F. *Dar nome ao novo*: uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo*: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

RIBEIRO, Max R. P. Mestiçagem e os Regimes de Classificação da população nos Registros Batismais (Capela de Santa Maria, 1798-1834). *Revista Latino-Americana de História*, v. 3, n. 11, p. 97-109, 2014.

ROSA, Marcus V. de F. *Além da invisibilidade*: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-Abolição (1884-1918). Tese (Doutorado em História) — Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

RUSSEL-WOOD. Anthony J. R. *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

SÁ, Isabel dos G. Abandono de crianças, infanticídio e aborto na sociedade portuguesa tradicional através das fontes jurídicas. *Penélope*, Lisboa, n. 8, p. 75-89, 1998.

SCOTT, Ana S. V.; SCOTT, Dario. Uma alternativa metodológica para o cruzamento semiautomático de fontes nominativas: o NACAOB como opção para o caso lusobrasileiro. In: BOTELHO, Tarcísio R; LEEUWEN, Marco H. D. van (orgs.), *História social*: perspectivas metodológicas. Belo Horizonte, Veredas & Cenários, 2012. p. 83-108.

SILVA, Maria B. N. da. *História da Família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

TORRES, Luiz Henrique. A Casa dos Expostos na cidade do Rio Grande. *Biblos*, Rio Grande, v. 20, p. 103-116, 2006.

WEIMER, Rodrigo de A. *A gente da Felisberta*. Consciência histórica, história e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação (c. 1847-tempo presente). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

VARGAS, Jonas M. *Pelas margens do Atlântico*: Um estudo sobre elites locais e regionais a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX). 2013. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

VENANCIO, Renato P. *Famílias Abandonadas*: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX. Campinas: Papirus, 1999.

Idem (org.). *De Portugal ao Brasil*: uma história social do abandono de crianças. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Ed. PUC-Minas, 2010.

Idem. "pardo" de mãe "preta": cor e mobilidade social no Rio de Janeiro do século XVIII. In: SCOTT, Ana S. V. et al (ed.). *Mobilidade social e formação de hierarquias*: subsídios para a história da população. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2014.

VIANA, Larissa. O idioma da mestiçagem: as irmandades de pardos na América Portuguesa. Campinas: Unicamp, 2007.

#### **Fontes**

ARQUIVO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE MOYSÉS VELLINHO. *Livro dos Termos de vereança*. [manuscrito]. (12 v.) (1773-1837). Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho.

ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE RIO PARDO. Fundo: Câmara Municipal, Série Justiça, Subsérie Juizado de Órfãos, *Livro de Registro de Expostos* LRE n. 7, 1811-1873.

BLUTEAU, Rafael, *Vocabulario portuguez e latino*... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1721. (8 v.). Disponível em: <a href="http://www.ieb.usp.br/online/">http://www.ieb.usp.br/online/</a>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

COLEÇÃO DAS DECISÕES DO GOVERNO DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Paróquia Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre. *Livros de registros de batismos*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1772-1837. (9 v.). Localização: Arquivo Histórico Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

PINTO, Antônio Joaquim Gouveia. Compilação das providências, que a bem da criação, e educação dos expostos ou enjeitados que se tem publicado, e achão espalhadas em differentes artigos de legislação pátria, a que acrescem outras, que respeitando o bom regime, e economia da sua administração, e sendo com tudo filhas das mesmas leis, tem a experiência provado a sua utilidade. Ordenada em resumo pelo bacharel Antônio Joaquim de Gouveia Pinto; para benefício dos mesmos expostos, utilidade do Estado, e auxílio dos administradores e magistrados, a quem está entregue semelhante administração. Lisboa: Impressão Régia, 1820.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, [1853] 2011.

Data de recebimento: 17/03/2016 Data de aceite: 18/08/2016